



PROCESSO	Protocolo nº 537262/2017 – CAU/ES encaminha Ofício nº 108/2017 sobre uma consulta da Comissão de Ética e Disciplina do Estado à CEP-CAU/BR
INTERESSADO	Presidência do CAU/BR
ASSUNTO	Ordem do dia nº 7 da 62ª Reunião Ordinária da CEP-CAU/BR: a Comissão de Ética e Disciplina do CAU/ES encaminha consulta à CEP-CAU/BR referente a atribuição descrita em uma ART inserida pelo denunciante em processo ético em fase de análise no CAU/ES.

DELIBERAÇÃO Nº 059/2017 – CEP-CAU/BR

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL - CEP-CAU/BR reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do CAU/BR, nos dias 06 e 07 de julho de 2017, no uso das competências estabelecidas nos artigos 97, 101 e 102 do Regimento Interno do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando os trâmites relativos aos processos éticos e disciplinares previstos em normativos específicos do CAU/BR acerca da matéria, de mérito e competência da Comissão de Ética e Disciplina – CED-CAU/BR;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 25, de 6 de junho de 2012, que dispõe sobre a instrução e julgamento de processos relacionados a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei nº 12.378, de 2010, e sobre a instauração de processos de denúncia após essa data e dá outras providências.

Considerando o capítulo I desta mesma Resolução que trata dos processos relativos a faltas ético-disciplinares cometidas antes da vigência da Lei nº 12.378, que em seu art. 1º estabelece:

“Art. 1º Serão autuados, instruídos e julgados com observância das disposições das Resoluções nº 1.002, de 26 de novembro de 2002, nº 1.004, de 27 de junho de 2003, e nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do então Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA):

I - os processos ético-disciplinares iniciados nos então Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia dos Estados e do Distrito Federal (CREA) até 15 de dezembro de 2011, data de início da vigência da Lei nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010;

II - as denúncias relativas a faltas ético-disciplinares apresentadas, aos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal, após 15 de dezembro de 2011, e que digam respeito a fatos ocorridos até essa data.”

DELIBEROU:

1 – Aprovar o entendimento de que os processos éticos e disciplinares deverão ser instruídos e julgados à luz da legislação vigente à época dos fatos, portanto para esclarecimentos relativos as atribuições, campos de atuação e atividades dos arquitetos e urbanistas descritas e registradas em ART – Anotação de Responsabilidade Técnica no CREA, deverão ser consultados os normativos do CONFEA acerca da matéria, seguindo o que estabelece a Resolução CAU/BR nº 25, de 2012; e

2 – Encaminhar à Presidência do CAU/BR para encaminhamento de resposta o CAU/ES.

Brasília – DF, 07 de julho de 2017.

HUGO SEGUCHI
Coordenador

RICARDO MARTINS DA FONSECA
Coordenador Adjunto



CLAUDEMIR JOSÉ ANDRADE

Membro

JOSÉ ALBERTO TOSTES

Membro

LUIS HILDEBRANDO FERREIRA PAZ

Membro